



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
junho de 2023.

Teresina/PI, 02 de

AL-P-(SGM) Nº 188/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Georgiano Neto** que: ***"Dispõe sobre prioridade no atendimento bancário, nas serventias extrajudiciais e nos órgãos da Administração Pública do estado do Piauí, a ser dispensado aos advogados que no exercício da função, estiverem representando os interesses de seus clientes"***.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 05/06/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7843168** e o código CRC **E3BF1254**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.005222/2023-02

SEI nº 7843168



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
junho de 2023.

Teresina/PI, 02 de

LEI Nº

DE

DE

DE 2023

Dispõe sobre prioridade no atendimento bancário, nas serventias extrajudiciais e nos órgãos da Administração Pública do estado do Piauí, a ser dispensado aos advogados que no exercício da função, estiverem representando os interesses de seus clientes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses de seus clientes, junto a serviços bancários, nas serventias extrajudiciais e nos órgãos da Administração Pública do estado do Piauí.

Art. 2º Para gozo da prioridade caberá aos profissionais da advocacia previamente e todas às vezes que for solicitado por funcionário do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º Nas repartições públicas abrangidas pela presente Lei deverá se mantido guichê e/ou pessoal reservado ao atendimento prioritário dos respectivos advogados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 05/06/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **7843171** e o código CRC **B7ACFA65**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.005222/2023-02

SEI nº 7843171